



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5929 , DE 10 DE MAIO DE 1993

Altera a denominação, a finalidade e a composição do Decreto nº 5899, de 22 de abril de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65, inciso V da Constituição Estadual e, em conformidade com o disposto no inciso III, do art. 107 e art. 108, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Decreto nº 5899, de 22 de abril de 1993, passa a vigorar conforme segue:

"Art. 1º - Fica constituído Grupo Especial de Trabalho, com a incumbência de elaborar o Plano de Classificação, Cargos e Salários e demais procedimentos, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia-IPERON, no período de 19 de abril a 19 de julho de 1993.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo, para integrarem o referido Grupo de Trabalho:

I - COORDENADOR

Valéria Cristina Gomes Ribeiro

II - APOIO TÉCNICO

Vilani Ribeiro dos Santos

Severina Vilma da Silva

Iêda Maria Veiga de Vargas

Elvira Fernandes da Silva

III - APOIO ADMINISTRATIVO

Luciano Pereira do Carmo Filho

Mauro César das Graças Barros

Lidia Jeanne Ferreira

121051 93
#277490 dia

GOVERNHO DO ESTADO DE SONDRIA
GOVERNADORIA

SECRETARIA DE SAUDE, UNIDADE DE SAUDE DE SONDRIA

Ateste a assinatura e a data
de 20 de maio de 1983.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SONDRIA,
destituiu o Sr. [nome] do cargo de [cargo],
em virtude de [motivo].

Em 20 de maio de 1983, o Sr. [nome] assumiu o cargo de [cargo],
em substituição do Sr. [nome].

- 1 - COORDENADOR
- 2 - ASSISTENTE
- 3 - [nome]
- 4 - [nome]
- 5 - [nome]
- 6 - [nome]
- 7 - [nome]
- 8 - [nome]
- 9 - [nome]
- 10 - [nome]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - Fica estabelecida uma gratificação mensal com base na referência "H", Classe IX, da Tabela de Salários do Estado, nos valores abaixo:

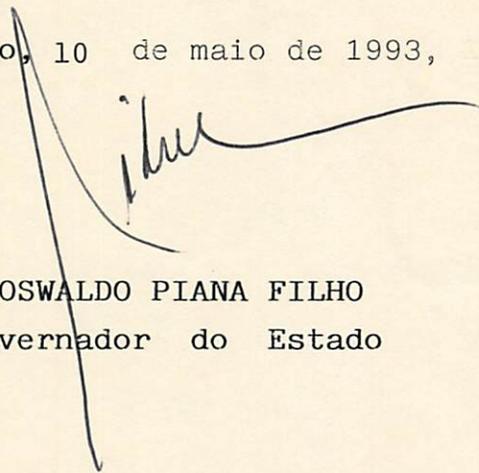
- I - Coordenador - 3 vezes
- II - Apoio Técnico - 2.5 vezes
- III - Apoio Administrativo - 1 vez

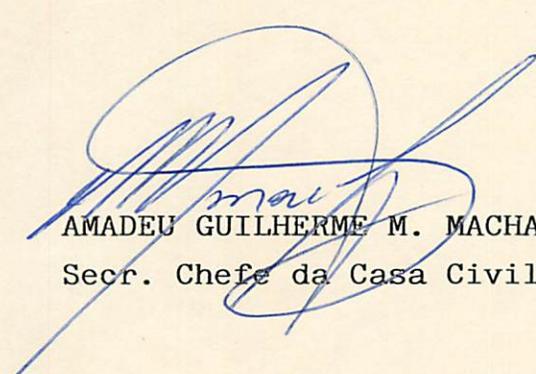
Art. 4º - O Coordenador do Grupo Especial de Trabalho, instituído por este Decreto, deverá apresentar à Presidente do Instituto, até o dia 10 (dez) de cada mês, o relatório dos serviços executados no período do mês anterior".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, 10 de maio de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador do Estado


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secr. Chefe da Casa Civil